

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA).

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Cria o Programa de Fomento às Energias Renováveis e dá outras providências.

EMENDA

Alterar a Seção III do art. 11º - parágrafo 3º ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 630, de 2003 que passará a ter a seguinte redação:

§ 3º Nas chamadas públicas de que trata o *caput*, terão prioridade para contratação os empreendimentos com maior índice de conteúdo nacional em valor de equipamentos e serviços.

JUSTIFICAÇÃO

A referida emenda se justifica de modo a elucidar que o índice de conteúdo nacional é para somente equipamentos e serviços colaborando para estimular o desenvolvimento da indústria local, manutenção de investimentos do setor, absorção de novas tecnologias e principalmente de ampliar o número de empregos no Brasil.

Sala da Comissão, em agosto de 2009.

Deputado PAULO TEIXEIRA